



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, *NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO*.

**PROCESSO TCE No:4461/2020
ÓRGÃO – FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

Senhor Conselheiro Relator

WENDEL ANTONIO GOMIDES e LUCAS NUNES DE ABREU, todos qualificados nos autos em epigrafe, vem a insigne presença desta corte de contas apresentar novos esclarecimentos acerca dos apontamentos apresentados pelo CAERG, em atenção ao Despacho 532/2020 proferido nos autos em epigrafe, usando para tanto os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que seguem:

Ad initium, ratifica as letras e pleitos lançados nos eventos 11 e 13 dos autos.

Dos apontamentos:

1) ausência de projeto de climatização (art. 7º, I, § 1º, da Lei no 8.666/1993);

Projeto de Ar Condicionado, Diante da reclamação de empresa Vértice de que não havia no portal o projeto de ar condicionado, o mesmo foi imediatamente disponibilizado no portal, apesar de que todos os projetos estavam disponíveis também na Câmara Municipal de Gurupi, conforme descrito no Edital da referida Concorrência a seguir transcrito, que foi divulgado amplamente:

“2.3 O Edital e seus anexos encontram-se a disposição na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi/TO, onde os interessados poderão examiná-lo e obter cópias de segunda ser obtidas junto ao Setor de Licitação, através do telefone: 63 3315-1818 ou através



do e-mail da CPL.: cplgpi2015@outlook.com O processo licitatório é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Gurupi – TO.”

2) planilha de composição da vencedora não confere com a estimada pela entidade responsável pelo certame (art. 7º, § 2º, II, da Lei no 8.666/1993);

Anexo ao feito, quando do envio do procedimento licitatório em sua íntegra, podemos identificar as planilhas das empresas licitantes, bem como cópia da Planilha de custos básicos desta Câmara Municipal.

3) inexistência de informação do local de depósito do material escavado e ausência de laudo de laboratório para conferir o índice de empolamento considerado no edital (25%) (art. 7º, § 2º, II, da Lei no 8.666/1993);

Quanto ao local de depósito de material escavado, a Câmara não possui material escavado adquirido previamente, ficando na responsabilidade da empresa vencedora do certame a sua aquisição e o seu transporte, cuja distância foi considerada de até 10 km, conforme e memória de cálculo de planilha orçamentária.

Quanto ao empolamento, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de material de aterro previamente adquirido para fazer quaisquer tipos de análises, considerou-se a utilização de terra comum e utilizou-se o coeficiente de empolamento apresentado na tabela 16 do manual de implantação básica do DNIT, 3ª. Edição, 2010.

4) não foi apresentada cópia integral da Concorrência no 01/2020, realizada pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, não constando a ata de julgamento das propostas das licitantes e a planilha orçamentária da empresa vencedora pela licitação (art. 38, IV e V, da Lei no 8.666/1993);

Como já dito alhures, a íntegra do processo licitatório desde sua abertura até conclusão, bem como todos os anexos ao edital foram apresentados. À corte de contas,

Destacamos outrossim, que a ata de julgamento de proposta revela-se despcienda, posto que quando da última sessão ficou estabelecido que a comissão apresentaria por meio de relatório de Análise e julgamento das Propostas de Preço, documento também anexado, devidamente publicado e dado ciência aos interessados quanto ao resultado do certame.

5) manifestar sobre petição de evento 13 deste processo, da Senhora Mileny Holanda Trindade, alegando que desde janeiro de 2019 não exerce mais a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO;



Data máxima vênia, não há qualquer contradição com a manifestação apresentada pela Senhora Saionara, considerando que a mesma foi categórica ao afirmar que não mais presidia a Comissão permanente de Licitação.

O que vale dizer, não era a presidente da CPL à época, nem tão pouco assinou documentos da concorrência nº. 002/2020 como tal.

Ao contrário, assinou na condição de membro da CPL. Para tanto apresentamos cópia das portarias 178/2018; 002/2019; 005/2019 esta ultima nomeando a Senhora Saionara Mileny Holanda trindade como Suplente.

Ao teor do exposto, ratificando as letras e pleitos lançados nos expedientes pretéritos, reitera que dos apontamentos em comento não se extrai ato que macule a lisura do certame, tão pouco prejuízo as princípios que regem a administração publica, em especial os aplicáveis ao Processo licitatório.

Gurupi, 13 de Julho de 2020.


Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal


Lucas Nunes Abreu
Presidente da CPL

Rol de Documentos:

- Doc. 01 - Ata Sessão Pública de 30/03/2020;
- Doc. 02 - Ata Sessão Pública de 14/04/2020;
- Doc.03 - Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preço;
- Doc. 04 - Publicação Relatório;
- Doc. 05 - Portaria 178/2018;
- Doc. 06 - Portaria 002/2019;
- Doc. 07 - Portaria 005/2019;

Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal


Lucas Nunes Abreu
Presidente da CPL